

LEI MUNICIPAL Nº 733/2021.

EMENTA: Dispõe sobre auxílio emergencial de Carnaval 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, no uso das atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Auxílio Emergencial Municipal - AME, sob forma de auxílio, destinado à concessão de benefício financeiro a grupos, agremiações e demais entidades que atuaram no Carnaval de Chã de Alegria em 2020, por força da pandemia da COVID 19.

Art. 2º Farão jus ao auxílio previsto nesta Lei os grupos, agremiações e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município de Chã de Alegria no Carnaval de 2020, desde que sediados e domiciliados em Chã de Alegria.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao auxílio de que trata essa lei, as agremiações sediadas e domiciliadas neste município que não se apresentaram no Carnaval de 2020 nesta Cidade, deverão comprovar a regularidade de sua constituição legal, bem como apresentar comprovação de apresentação artística em outro Município no Carnaval de 2020.

Art. 3º Os valores destinados ao cumprimento desta Lei serão executados diretamente aos beneficiários, preferencialmente na mesma modalidade e forma utilizada no Carnaval de 2020, observado os seguintes parâmetros:

I - Até 50 % por cento do valor da ajuda ou cachê recebido do Município de Chã de Alegria no Carnaval de 2020, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - Limite mínimo de R\$ 500,00(quinzentos reais).

III - Até 50% do valor máximo de que trata esta lei, para agremiações referenciadas no parágrafo único do art. 2º, desta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, publicará regras fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído por esta Lei.

Art. 5º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o caso, independente dos percentuais já autorizados para o presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã de Alegria - PE, 17 de fevereiro de 2021.



TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM 17/02/2021.



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO